



**CRUZ
DAS ALMAS**
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Processo de Inexigibilidade de Licitação e formalizar Contrato com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS para a execução de serviços de saúde no HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Processo de Inexigibilidade de Licitação e firmar Contrato com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.006.472/0001-66, a fim de viabilizar o atendimento hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde no HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO, mediante repasse de verbas federais.

Art. 2º - Para celebração do Processo de Inexigibilidade e formalização do Contrato, deverá haver a formalização de um Termo de Ajuste de Conduta, bem como fica a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS desobrigada da comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS, a PGFN e ao CADIN;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 29 de março de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
20/03/2022 às 16:13
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ELANE DE LIMA GOMES ALMEIDA
CONELEGÍVEL
Portaria nº 001/2022



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

⑨ Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
④ 75 3621-1310 | www.cruzdasalmas.ba.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 006, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 006/2022, de 29 de março de 2022, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal, celebrar Processo de Inexigibilidade de Licitação e formalizar Contrato com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS para a execução de serviços de saúde no HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO e dá outras providências”**

É cediço que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, previsto na Constituição Federal em seu art. 196, tornando assim a saúde um bem jurídico indissociável do direito à vida, sendo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

O projeto em apreço visa atender à necessidade dos municípios com a continuação dos serviços já prestados pela SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS.

Importante ressaltar, que a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS vem prestando serviços de saúde essenciais à população, desde o atendimento de urgência/emergência, como cirurgias e demais serviços essenciais para a manutenção da vida e saúde da população.

Para que haja a continuação dos serviços prestados, se faz necessário a criação dessa Lei, para que atenda as exigências legais já pactuadas entre o Município e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS. Outrossim, a não criação desta Lei regulamentando o Contrato entre as partes, acarretaria inúmeras perdas de ordem irreparáveis aos municípios, tais como a paralização dos serviços com a consequente precariedade da saúde municipal.





**CRUZ
DAS ALMAS**
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Ocorre, todavia, que a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS não possui todas as certidões, exigidas na Lei 8666/93.

Importante ressaltar que já existe julgamento favorável para sua contratação sem comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS, a PGFN e ao CADIN, conforme Mandado de Segurança nº 1090986-65.2021.4.01.3400, na qual excepcionalizou a exigência da comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS, a PGFN e ao CADIN para formalização de convênio e obtenção de verbas públicas junto à UNIÃO.

Ademais, no caso de Cruz das Almas, o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO, como único hospital e maternidade existente e única entidade filantrópica instalada no seu território, tem preferência para participar do Sistema Único de Saúde, por força de comando previsto no art. 199, § 1º da Constituição Federal e arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/90.

Assim, a autorização para celebração desse Contrato com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS é de suma importância e atende ao inquestionável Interesse Público, conforme já comprovado através dos serviços já prestados.

Do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse, solicito que seja convocada uma Sessão Extraordinária, ainda para essa semana, e que a tramitação seja observado o Regime de Urgência Especial previsto no Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 29 de março de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS

MD Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz das Almas - Bahia



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
75 3621-1310 | www.cruzzdasalmas.ba.gov.br